



ILMO. SR. WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS, SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2022/34728

CANNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Rodolfo Cremm, nº 21102, sala 05, bairro Gleba Patrimônio Maringá, Maringá, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.228.765/0001-96, e-mail: *davi.cunha@m3bs.com.br*, vêm, com fulcro no Art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, **IMPUGNAR** o instrumento convocatório em epígrafe.

Pondera, desde já, a possibilidade de sua retificação para excluir os vícios abaixo indicados.

Caso não seja esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa à autoridade superior.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

CANNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

I – TEMPESTIVIDADE

O item “23.1” do edital estabelece:

“23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao02@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado na administração do órgão, direcionado para Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;”.

Considerando que (i) o prazo para impugnação não se conta em horas, mas em dias, além de não estar vinculado ao horário de expediente do órgão e (ii) estando a sessão do pregão designada para o próximo dia 23.01.2023, tem-se que o prazo fatal para apresentação da presente impugnação finda em 18.01.2023.

Portanto, é tempestiva a presente impugnação.

II - FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para eventual aquisição e fornecimento de produtos de cannabis para fins medicinais de uso humano, para atendimento de pacientes oriundos de demanda judicial, cujo edital carece correção, dada a **existência de vícios relativos às especificações técnicas do objeto licitado**, que por suas características, limitam desregradamente a aquisição de produtos análogos e que atenderiam plenamente a finalidade pretendida neste certame, visto que condiciona a aquisição em (i) concentrações pré-definidas e (ii) tamanhos/volumes de embalagem primária pré-definidos, conforme abaixo:

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) – DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 12 MESES
1.	CANABIDIOL 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FRASCO 30ML	193 FRASCOS
2.	CANABIDIOL, 200 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30 ML.	FRASCO	227 FRASCOS

Não há razões técnicas capazes de justificar o condicionamento do edital às concentrações de *Canabidiol – CBD* acima expostas, tão pouco quanto ao volume/tamanho dos frascos de embalagem primária, visto que a concentração da administração do produto varia caso a caso, à depender do paciente e, por sua vez, a posologia (indicação da dose adequada do produto) dependerá necessariamente da receita ou laudo médico correspondente.

Traz-se à luz estes fatos, pois existem diversos produtos à base de *Canabidiol – CBD* registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e disponíveis no mercado nacional e internacional, cuja apresentação se dá em diferentes concentrações e embalagens dos mais diversos volumes, devendo a Administração tê-los em consideração ao formular as especificações técnicas do produto que visa adquirir, assim, garantindo a ampla-concorrência no certame, sem a qual não atingirá a finalidade da licitação: obter a proposta mais vantajosa.

Em consulta ao site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?nomeProduto=canabidiol>) pode-se consultar quais são os produtos de *cannabis* medicinal registrados no país e suas especificações.

A título de exemplo, a impugnante traz alguns destes produtos à luz, objetivando ilustrar os fatos aqui narrados:

(i) Canabidiol Nunature 17,18 mg/ml

Detalhe do Produto: CANABIDIOL NUNATURE 17,18 MG/ML					
Nome do Produto	CANABIDIOL NUNATURE 17,18 MG/ML	Número da Autorização Sanitária	159910001	Vencimento da Autorização Sanitária	04/2026
Nº do Processo	25351.272098/2020-06	Categoria Regulatória	Produto de cannabis	Data da Autorização Sanitária	15/04/2021
CNPJ	09.266.890/0001-52	Nome da Empresa Detentora da Autorização Sanitária	NUNATURE DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA		
Princípio Ativo	canabidiol				Expediente, data e hora de inclusão
Rotulagem	<ul style="list-style-type: none"> ROTULAGEM - 1 de 1 				3646193/20-4 - 10/06/21 - 18:20
Folheto Informativo	<ul style="list-style-type: none"> FOLHETO-INFORMATIVO - 1 de 1 				3646193/20-4 - 10/06/2021 - 18:20
Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	<ul style="list-style-type: none"> MODELO-DE-TCLE - 1 de 1 				3646193/20-4 - 10/06/2021 - 18:21

Expandir Todas

Nº	Apresentação	Autorização Sanitária	Forma Farmacêutica	Validade
1	17,18 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 30 ML + CGT ATIVA	1599100010012	Solução Gotas	24 meses

[Voltar](#)

(II) Canabidiol Nunature 34,36 mg/ml

Detalhe do Produto: CANABIDIOL NUNATURE 34,36 MG/ML					
Nome do Produto	CANABIDIOL NUNATURE 34,36 MG/ML	Número da Autorização Sanitária	159910002	Vencimento da Autorização Sanitária	04/2026
Nº do Processo	25351.272142/2020-70	Categoria Regulatória	Produto de cannabis	Data da Autorização Sanitária	15/04/2021
CNPJ	09.266.890/0001-52	Nome da Empresa Detentora da Autorização Sanitária	NUNATURE DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA		
Princípio Ativo	canabidiol				Expediente, data e hora de inclusão
Rotulagem	<ul style="list-style-type: none"> ROTULAGEM - 1 de 1 				3646624/20-5 - 10/06/21 - 18:39
Folheto Informativo	<ul style="list-style-type: none"> FOLHETO-INFORMATIVO - 1 de 1 				3646624/20-5 - 10/06/2021 - 18:40
Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	<ul style="list-style-type: none"> MODELO-DE-TCLE - 1 de 1 				3646624/20-5 - 10/06/2021 - 18:40

Expandir Todas

Nº	Apresentação	Autorização Sanitária	Forma Farmacêutica	Validade
1	34,36 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 30 ML + CGT ATIVA	1599100020018	Solução Gotas	24 meses

[Voltar](#)

(III) Canabidiol Belcher 150 mg/ml

Detalhe do Produto: CANABIDIOL BELCHER					
Nome do Produto	CANABIDIOL BELCHER	Número da Autorização Sanitária	178310001	Vencimento da Autorização Sanitária	02/2027
Nº do Processo	25351.818093/2021-13	Categoria Regulatória	Produto de cannabis	Data da Autorização Sanitária	21/02/2022
CNPJ	14.146.456/0001-79	Nome da Empresa Detentora da Autorização Sanitária	BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME		
Princípio Ativo	canabidiol				Expediente, data e hora de inclusão
Rotulagem	<ul style="list-style-type: none"> 5. Layout de embalagem e rotulagem.pdf 				2898499/21-8 - 25/07/21 - 15:31
Folheto Informativo	<ul style="list-style-type: none"> 6. Layout do folheto informativo.pdf 				2898499/21-8 - 25/07/2021 - 15:31
Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	<ul style="list-style-type: none"> 11. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).pdf 				2898499/21-8 - 25/07/2021 - 15:31

Expandir Todas

Nº	Apresentação	Autorização Sanitária	Forma Farmacêutica	Validade
1	150 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 10 ML + SER DO ATIVA	1783100010019	Solução	12 meses

[Voltar](#)

(IV) Canabidiol Greencare 23,75 mg/ml

Detalhe do Produto: CANABIDIOL GREENCARE 23,75 MG/ML					
Nome do Produto	CANABIDIOL GREENCARE 23,75 MG/ML	Número da Autorização Sanitária	145000002	Vencimento da Autorização Sanitária	02/2027
Nº do Processo	25351.624877/2021-74	Categoria Regulatória	Produto de cannabis	Data da Autorização Sanitária	21/02/2022
CNPJ	36.940.761/0001-70	Nome da Empresa Detentora da Autorização Sanitária	GREENCARE PHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA.		
Princípio Ativo	canabidiol				Expediente, data e hora de inclusão
Rotulagem	<ul style="list-style-type: none"> LAYOUT - 1 de 1 				4248652/21-8 - 11/02/22 - 15:29
Folheto Informativo	<ul style="list-style-type: none"> FOLHETO-INFORMATIVO - 1 de 1 				4248652/21-8 - 11/02/2022 - 15:28
Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	<ul style="list-style-type: none"> TCLE-CBD-GREENCARE- - 1 de 1 				4248652/21-8 - 11/02/2022 - 15:32

Expandir Todas

Nº	Apresentação	Autorização Sanitária	Forma Farmacêutica	Validade
1	23,75 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT ATIVA	1450000020017	Solução Gotas	24 meses

[Voltar](#)

CANNECT

Portanto, não permitir que as empresas acima expostas participem do certame, ainda que o produto destas seja compatível com a finalidade pretendida na licitação, violaria os princípios de (i) livre concorrência, (ii) isonomia, (iii) interesse público e (iv) legalidade, **sem os quais este certame não deve prosperar.**

Em que pese os produtos das empresas acima relatadas não sejam idênticos (em volume/concentração) ao exigido no edital, a posologia poderá ser administrada de acordo com a concentração indicada pelo médico.

À exemplo:

Em relação ao produto da empresa Belcher (exemplo nº III), se para determinado paciente a recomendação for de 100mg/ml de princípio ativo, **basta aplicar o equivalente a 0,6 (zero ponto seis) dose do produto da empresa Belcher** (em comparação a um produto concorrente de 100mg/ml em que seria ministrada 1 (uma) dose), e assim sucessivamente, **para qualquer outra recomendação de posologia.**

Para além do exposto, via de regra, os produtos seguem acompanhados de seringa dosadora, que **permite ajustar a dose em frações equivalentes a 0,1ml (um décimo de mililitro)**, garantindo a posologia indicada pelo médico, independente de qual seja.

Quanto ao volume contido no frasco dos produtos, trata-se de métrica irrelevante para composição das estimativas da licitação, considerando que o que se almeja é **garantir à Administração a compra do produto ao menor custo por miligrama** ("X" reais por miligrama).

Destaque-se que as empresas acima citadas **possuem produtos que atingem a finalidade pretendida** e, portanto, não pode-se admitir que o edital prospere com configurações que causariam o direcionamento do certame e inequívoco prejuízo ao Erário, violando o princípio do interesse público, da livre concorrência, da isonomia e os mais mezinhos princípios de Direito Público.

III – DA VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO.

Ao exigir que o objeto tenha características exclusivas e que são contempladas somente por um número limitado de fornecedores, em detrimento da grande maioria de empresas e produtos do mercado cujo objeto se pretende contratar, **caracteriza-se o tão combatido direcionamento de licitação.**

Como já amplamente debatido nesta impugnação, o edital em referência traz, injustificadamente, especificações que são atendidas pela minoria das empresas, ignorando o fato das demais empresas serem plenamente capazes de executar a finalidade do objeto que pretende-se contratar.

Neste sentido, limita a participação a um pequeno rol de empresas que tem produtos com as mesmas especificações (volume por frasco, por exemplo) do edital.

Ao fazê-lo, embora não descreva quais marcas serão aceitas na licitação, **implicitamente exige-as**, em afronta direta ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

“SEÇÃO V: DAS COMPRAS

Art. 15º - Inciso I - § 7º - Nas compras deverão ser observadas ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**.” (g.n)

“Art. 7: §5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, **características e especificações EXCLUSIVAS**...” (g.n)

Portanto, a lei é objetiva ao determinar que o edital deva possuir um Descritivo Técnico (especificações do objeto), entretanto, **este descritivo não deve exigir características que direcionem a licitação** (como marcas - exceto se para ilustrar, complementar ou orientar a descrição técnica, nunca como exigência de fornecimento).

É salutar, também, relatar que o fato de haver várias empresas ofertando o produto fabricado por uma empresa específica (como no caso de distribuidoras de medicamentos, por exemplo) não é sinônimo de ampla competição, ao contrário, para que se garanta a ampla competição, é fundamental que haja possibilidade de participação de marcas e fabricantes diferentes.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, confiando no bom senso da V.Sa., é a presente para solicitar o recebimento, análise e provimento desta impugnação para:

- (i) Retificar o edital, de modo que este passe a prever o produto Canabidiol (CBD) sem distinção de concentração ou volume de embalagem primária, passando a utilizar como critério de precificação o menor preço por miligrama de princípio ativo, sendo este, portanto, exclusivo critério de participação na licitação em epígrafe.

Essa reforma, de resto, alinhará o ato convocatório aos preceitos legais, doutrinários, jurisprudenciais e às características específicas do mercado de Canabidiol, tornando o certame isonômico e legal, evitando grave lesão ao direito e às garantias fundamentais

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa à douta autoridade superior.

Maringá/PR, 18 de janeiro de 2022.



CANNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Davi Cunha de Paula

CPF nº 486.185.268-43

Representante